

Proc. 20 940/43

(CJT-155-44)

1944

NP/ZM.

Reconhecida ao reclamado a qualidade de empregado, e provada a dispensa sem justa causa, será o empregador responsável pela indenização que a lei 62, de 5 de junho de 1955 prevê.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Oswaldo Alves da Silveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 13 de setembro de 1943, que anulou a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, (fls. 61), julgando incompetente a Justiça Trabalhista para conhecer da reclamação apresentada pelo recorrente contra firma F. Blankhart, sob fundamento de tratar-se de grande empregador:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado de acôrdo com o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, do exame minucioso do processo, se conclue tratar-se do empregado especializado, com subordinação expressa por parte do empregador;

CONSIDERANDO que, muito embora a anotação da carteira profissional aponte a qualidade de empregador do recorrente, a convicção que surge é a de que, na realidade, se trata de um ~~tarefeiro~~ resultante essa confusão da terminologia especial de cada região, a respeito de profissões;

CONSIDERANDO que esta Câmara tem decidido que as anotações só podem ser recebidas com reservas, quando documentos mais importantes surjam no processo, endossando os demais;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

minarmente, pela maioria de quatro votos contra um, tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, afim de ser restabelecida a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

. Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 4 / 44.

fag 1715